



À

**CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ,  
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**Ref. Edital Pregão Presencial N° 04/2015**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK E SERVIDOR DE REDE**

A empresa **YESWAY INFORMATICA – EIRELI - ME**, com sede na Rua Mário Totta n° 838, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n° 02.445.986/0001-39, vem respeitosamente e tempestivamente, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2015**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES:**

A norma constitucional prevê, no aspecto temporal, que quem pretende fazer uso do instrumento recursal deverá fazê-lo de imediato.

Conforme Lei n° 10.520/02, art. 4º, inciso XVIII:

Rua Dr. Mário Totta, 838, Tristeza, Porto Alegre, CEP 91.920-130 – RS  
Telefone (51) 30175050- FAX (51)30176042

"declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"

Estabelece o Decreto n.º 3.555/00, no art. 11º, inciso XVII:

"XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;"

Conforme exigência legal, consta em Ata da sessão do pregão eletrônico, a manifestação do interesse em interpor recurso pela empresa FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, considerando que a manifestação foi realizada imediatamente após ser declarado o vencedor, o prazo para apresentação do recurso expirava na data de 01/06/2015, desta forma, configura-se tempestivo o presente recurso.

O edital prevê, no item "10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO", o destacado abaixo:

10.2 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Como o recurso foi encaminhado no dia 01/06/2015, excluindo-se o dia de início, incluindo o dia de vencimento e excluindo os dias que não há expediente normal (sábado, domingos e feriados) verifica-se tempestivo contrarrazões interposta no dia 06/06/2015.



## **II. SOBRE A YESWAY INFORMATICA – EIRELI - ME:**

A YESWAY, especialista em soluções de TI, Canal Premier Dell, Preferred Partner HP e IBM, atua na venda e consultoria em soluções de TI.

Atuamos há 12 anos com PARTES E PEÇAS para as principais marcas do mercado, até mesmo para equipamentos DESCONTINUADOS, onde para esses atendemos os maiores Data Centers do país. Também atuamos no mercado de SERVIÇOS, sejam esses pontuais, contratos mensais e ou consultoria, onde para esses possuímos uma equipe técnica altamente capacitada e com uma enorme gama de certificações Enterprise.

A razão para que a YESWAY INFORMATICA – EIRELI - ME seja um fornecedor dos principais entes da federação e empresas privadas de grande renome não decorre apenas da excelência de seu atendimento e de seus fabricantes e/ou parceiros de grande renome no mercado de hardware, como também pelo compromisso de prover soluções, produtos e serviços de excelente qualidade, voltados e analisados tecnicamente para às necessidades de nossos clientes e promover custo x benefício.

## **II. DOS FATOS:**

No dia 27 de maio de 2015, às 10 horas, foi dado início ao certame Pregão Presencial 04/2015. Sendo que para o item 3 compareceu a empresa FVR SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 10.664.239/0001-10 e a empresa YESWAY INFORMÁTICA – EIRELLI – ME, CNPJ: 02.445.986/0001-39.

Rua Dr. Mário Totta, 838, Tristeza, Porto Alegre, CEP 91.920-130 – RS  
Telefone (51) 30175050- FAX (51)30176042



Ambas foram credenciadas pela comissão de licitações e após a etapa de lances, consagrou-se vencedora a empresa YESWAY INFORMATICA – EIRELI- ME. Desta forma, procedeu-se à abertura do envelope de número dois (documentação) e após análise do pregoeiro, a empresa foi considerada CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA do certame com relação ao item 3. Conforme ata ambas as empresas, nos itens 01,02 e 03, comprometem-se a cumprir o objeto do certame, conforme especificações contidas no edital, pelos valores constantes nas propostas finais.

No recurso apresentado, a empresa FVR SERVIÇOS destaca as exigências habilitatórias presentes no edital, a fim de permitir a participação efetiva das empresas no certame. A habilitação compreende o envelope de documentação, sendo que nos documentos relativos à habilitação jurídica são solicitadas duas declarações que deverão ser emitidas pelas licitantes. São elas:

f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII da CF/88 e a Lei nº 9.854/99).

g) Declaração e subscreita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

Destaca também que na cláusula 8 (DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES), subitem 8.2, é determinado que:

8.1 Os documentos referidos no item "4" e "7" deverão ser apresentados em ORIGINAL ou em COPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião de notas, exceto as certidões emitidas via Internet que estarão sujeitas a comprovação de sua autenticidade pela Comissão. Tais documentos serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos demais licitantes sendo a seguir anexados ao processo desta licitação.



**8.2 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM "7" DESTA EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME**

O certame ocorreu no dia 27 de maio de 2015 e o recurso relata que a empresa declarada vencedora apresentou as declarações com data do dia 28 de maio de 2015, ressaltando que pelo texto do edital fica intrínseco que o prazo de vigência das declarações se encerra no mesmo dia do certame.

Fica claro que a empresa FVR está agindo de má-fé ou o seu representante no certame não possui domínio de leitura e interpretação de texto, pois acredita ser sinônimo as frases: "PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME" (palavras do edital) com " PRAZO DE VIGÊNCIA SE ENCERRA NA ABERTURA DO CERTAME" (palavras do recurso).

Visto que devemos cumprir o que solicita o edital, a data das declarações COMPREENDE a data de abertura, visto que o certame ocorreu no dia 27/05 e as declarações apresentadas constam a data do dia 28/05. Sendo assim EVIDENTE que o dia 28 do mês de maio obrigatoriamente compreende todos os dias anteriores a esta data, incluindo o dia 27 de maio, desta forma cumprimos efetivamente o texto do edital.

Além disto, o Pregão era PRESENCIAL, ficando claro que não houve má-fé de nossa parte não constando nas declarações o dia efetivo do certame, caracterizando-se no máximo um erro formal e humano, possível de ser sanado, não interferindo no processo e muito menos trazendo prejuízo a administração pública, diferentemente da empresa FVR SERVIÇOS E COMERCIO que apresentou proposta com prazo de validade inferior a 60 dias conforme exige o edital, o que ocasiona motivo efetivo de desclassificação.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a

Rua Dr. Mário Totta, 838, Tristeza, Porto Alegre, CEP 91.920-130 – RS  
Telefone (51) 30175050- FAX (51)30176042

**Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários à obtenção da proposta mais vantajosa à coletividade.**

Desta feita, é forçoso atentar para o fato de que a Administração deve buscar continuamente prestigiar o princípio constitucional da eficiência, disposto no caput do artigo 37da Carta Magna.

O princípio da eficiência impõe que o agente público atue de forma a produzir resultados favoráveis à consecução dos fins que cabem ao Estado alcançar. O Mestre Hely Lopes Meirelles define este princípio como:

*"O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".*

O recurso ressalta que o equipamento apresentado na proposta deverá atender plenamente as especificações técnicas mínimas exigidas no termo de referência do edital, o que é reforçado e transcrito na ata da sessão: "... ambas empresas declaradas classificadas, habilitadas e vencedoras do certame comprometem-se a cumprir o objeto do certame, conforme especificações contidas no edita, ..."

Primeira fica evidente que cumprimos o exigido e o produto será entregue dentro



das especificações, constando expressamente em nossa proposta na “Descrição do equipamento ofertado: Servidor de rede, conforme especificações constantes no anexo I (Termo de referência)”. Isto é, o monitor a ser entregue atende a todos os requisitos, assim como o servidor.

Alega a empresa que apresentou o recurso informa que tem conhecimento dos produtos e do catálogo do fabricante e aponta que a placa ofertada possui apenas 2 portas, já que é conhecedor dos produtos ofertados deveria ter conhecimento que os equipamentos Dell podem ser customizados, desta forma entregaremos com 2 placas, sendo assim 4 portas, cumprindo o edital.

O catalogo do fabricante apresenta modelo básico do equipamento e não as customizações feitas para atender a necessidade de seus clientes seja empresa publica ou privada.

Diante de todas as informações apresentadas é evidente que o interesse da empresa FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME é prolongar o certame, onerar a administração e a sociedade e agir de má-fé para com este processo, pois erros formais acontecem e são possivelmente sanados, um exemplo de que todas as empresas podem cometer esse deslize é o próprio recurso apresentado que na página 13 troca o nome da empresa vencedora do certame YESWAY INFORMATICA pela empresa RECOM SOLUÇÃO COMERCIAL LTDA que nem sequer participou do certame.

Somos fornecedores da administração pública há mais de 10 anos, sempre cumprimos com nossos deveres. O reconhecimento de empresa séria, cumpridora de seus prazos e excelência nos equipamentos ofertados e entregues nos processos edilícios nos deixa com a tranquilidade de informar que neste certame não será diferente.





### III. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS:

Conclui-se, diante do exposto, que a comissão permanente de licitação deve **MANTER** a decisão de conferir a YESWAY INFORMATICA o título de licitante vencedora.

O objetivo da administração pública é obter a proposta mais vantajosa, isto é, preço X produto, logo, cumprimos todas as exigências e apresentamos a proposta mais vantajosa para a administração e sociedade.

Destarte, considerando que a empresa FVR SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME apresenta em sua proposta prazo inferior a 60 dias, o qual não supre às exigências edilícias, conclui-se que está deverá ser **DESCCLASSIFICADA** no presente certame.

**A YESWAY INFORMÁTICA – EIRELI ME**, diante de todo o exposto

**REQUER:**

1. Seja recebida a presente contrarrazões;

Rua Dr. Mário Totta, 838, Tristeza, Porto Alegre, CEP 91.920-130 – RS  
Telefone (51) 30175050- FAX (51)30176042





2. Seja mantida a decisão de empresa VENCEDORA do certame a YESWAY INFORMATICA - EIRELI - ME;

3. Seja DESCLASSIFICADA a empresa FVR Serviços e Comercio de equipamentos por apresentar proposta com validade inferior a 60 dias.

Porto Alegre 05 de junho de 2015.

**Atenciosamente,**

YES WAY INFORMÁTICA EIRELI  
CNPJ 02.445.986/0001-39  
Rua Dr. Mário Totta, 838, sala 301  
Tristeza / CEP 91.920-130  
Porto Alegre - RS

  
Andrea Fossati  
Especialista Licitações

Rua Dr. Mário Totta, 838, Tristeza, Porto Alegre, CEP 91.920-130 – RS  
Telefone (51) 30175050- FAX (51)30176042